

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUFFETS TERMOELÉTRICOS PARA A UNIDADE SESC CALDAS NOVAS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio – SESC

Unidade: Sesc Caldas Novas

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Formato: Eletrônicos

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de Buffets Termoelétricos para a unidade Sesc Caldas Novas.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 01 : SESC CALDAS NOVAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
1.	BUFFET DE APOIO COM PORTA DE CORRER E PRATELEIRA DIMENSÕES: 1400mm X 900mm X 850mm	UND	8
2.	BUFFET AQUECIDO DIMENSÕES: 1900mm X 900mm X 850mm	UND	8
3.	BUFFET REFRIGERADO PARA SALADAS DIMENSÕES: 1650mm X 900mm X 850mm	UND	8
4.	BUFFET REFRIGERADO PARA SOBREMESAS DIMENSÕES: 2250mm X 900mm X 850mm	UND	2
5.	MANTA DE SILICONE PARA PISTAS DE VIDRO TÉRMICAS DIMENSÕES ENTRE: 500mm x 300mm e 520mm x 330mm	UND	200
6.	MANTA PARA PISTAS DE VIDRO REFRIGERADOS DIMENSÕES ENTRE: 50cm x 57 cm e 70 cm x 69cm	UND	200

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1.1. BUFFET DE APOIO COM PORTA DE CORRER E PRATELEIRA – Item 1

DIMENSÕES 1400mm X 900mm X 850mm

Com dimensões de 1400mm x 900mm x 850mm; em MDF (ou MDP resistente à umidade) na cor carvalho hanover, com portas de correr e prateleiras centralizadas. Pés recuados, equipados com rodízios com travas; Tampo superior em Granito Preto São Gabriel.

Marca/Linha de referência ou similar: Cozimaq, Glasart, Merff Art, Tecnogourmet ou similares.

2.1.2. BUFFET AQUECIDO – Item 2

DIMENSÕES 1900mm X 900mm X 850mm

Com dimensões de 1900mm x 900mm x 850mm; com vidro termoelétrico de embutir com 03 (três) unidades (placas) com dimensões de 700mm x 570mm na posição vertical; com protetor salivar central em aço carbono pintado de preto; iluminação; lâmpadas de infra vermelho; com dimensões 1800mm x 750mm x 610mm. Acabamento para buffet em MDF (ou MDP resistente à umidade) na cor carvalho hanover, com porta de correr e prateleiras; com porta de acesso ao motor do equipamento; com pés recuados, equipados com rodízios com travas; tampo superior do buffet em Granito Preto São Gabriel.

Marca/Linha de referência ou similar: Cozimaq, Glasart, Merff Art, Tecnogourmet ou similares.

2.1.3. BUFFET REFRIGERADO PARA SALADAS – Item 3

DIMENSÕES 1650mm X 900mm X 850mm

Com dimensões de 1650mm x 900mm x 850mm; com pista de vidro temperado e serigrafado na cor preta refrigerado de embutir com dimensões de 1480mm x 700mm na posição vertical; com protetor salivar central em aço carbono pintado de preto; iluminação; lâmpadas de LED; com dimensões 1550mm x 750mm x 610mm. Acabamento para buffet em MDF (ou MDP resistente à umidade) na cor carvalho hanover, com porta de correr e prateleiras; com porta de acesso e ventilação do motor do equipamento; com pés recuados, equipados com rodízios com travas; tampo superior do buffet em Granito Preto São Gabriel.

Marca/Linha de referência ou similar: Cozimaq, Glasart, Merff Art, Tecnogourmet ou similares.

2.1.4. BUFFET REFRIGERADO PARA SOBREMESAS – Item 4

DIMENSÕES 2250mm X 900mm X 850mm

Com dimensões de 2250mm x 900mm x 850mm; com pista de vidro temperado e serigrafado na cor preta refrigerado de embutir com dimensões de 2030mm x 700mm na posição vertical; com protetor salivar central em aço carbono pintado de preto; iluminação; lâmpadas de LED; com dimensões 2200mm x 750mm x 610mm. Acabamento para buffet em MDF (ou MDP resistente à umidade) na cor carvalho hanover, com porta de correr e prateleiras; com porta de acesso e ventilação do motor do equipamento; com pés recuados, equipados com rodízios com travas; tampo superior do buffet em Granito Preto São Gabriel.

Marca/Linha de referência ou similar: Cozimaq, Glasart, Merff Art, Tecnogourmet ou similares.

2.1.5. MANTA DE SILICONE PARA PISTAS DE VIDRO TÉRMICAS – Item 5

DIMENSÕES ENTRE: 500mm x 300mm e 520mm x 330mm

Protege contra riscos e batidas, evita que as travessas do buffet escorreguem, proporcionando maior segurança na manutenção do buffet, evitando acidentes. Antiderrapantes, não isolante e resistente a altas temperaturas, sendo facilmente lavadas. Material: Silicone; cor: preto; dimensões (C X L): 500mm x 300mm e 520mm x 330mm.

Marca/Linha de referência ou similar: Cozimaq, Glasart, Merff Art ou similares.

2.1.6. MANTA PARA PISTAS DE VIDRO REFRIGERADOS – Item 6

DIMENSÕES ENTRE: 50cm x 57 cm e 70 cm x 69cm

Protege contra riscos e batidas, evita que as travessas do buffet escorreguem, proporcionando maior segurança na manutenção do buffet, evitando acidentes. Antiderrapantes, não isolante e resistente, sendo facilmente lavadas. Material: PVC ou SILICONE; estilo colmeia, cor: preto; dimensões entre (C X L): 50cm x 57 cm e 70 cm x 69cm.

Marca/Linha de referência ou similar: Cozimaq, Glasart, Merff Art, ou similares.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sesc Caldas Novas possui restaurante, lanchonetes e cafeteria para atender aos hóspedes. Todo o cardápio é preparado sob a supervisão de nutricionistas, sempre mantendo a boa qualidade e visando a satisfação dos hóspedes. O Restaurante Pirapitinga atende em sistema de self service oferecendo diariamente café da manhã, almoço e jantar, recebendo em média 800 hóspedes por refeição.

Os Buffets Termoelétricos visam oferecer novos e modernos equipamentos para operacionalização da Atividade de Nutrição na Unidade Sesc Caldas Novas, a fim de oferecer uma qualidade de vida a sua clientela, desenvolvendo ações para estimular e proporcionar o acesso à uma alimentação saudável e balanceada, visualmente atrativa, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação do estado nutricional dos clientes atendidos pelo Sesc.

O Buffet Termoelétrico é um equipamento que substitui o banho-maria nos buffets self service, inovando na apresentação e distribuição dos alimentos. Os vidros termoelétricos possuem uma tecnologia inovadora na área da gastronomia, desenvolvidos especialmente para o mercado de distribuição de alimentos. Além de ser prático, econômico e inovador, realçam a apresentação dos alimentos no buffet, proporciona melhor aproveitamento de espaço, possibilitando colocar mais alimentos variados em porções maiores e menores, mantém os alimentos aquecidos com controle de temperatura, possui fácil higienização e proporciona significativa economia de energia e água contribuindo também para a sustentabilidade.

É um equipamento utilizado para manter alimentos quentes ou frios, são alimentados eletricamente e geralmente possuem resistências internas para aquecer os alimentos. A maioria possui controles de temperatura ajustáveis, permitindo definir a temperatura ideal para manter os alimentos quentes ou frios.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado em lote único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca e modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA

5.1.1. Apresentar declaração de visita técnica (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável, ou a declaração da empresa para todos os fins de direito, de que possui conhecimento de todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações deste objeto.

5.2. VISITA TÉCNICA

5.2.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATADA, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

5.2.2. A empresa proponente poderá realizar visita técnica, para verificação dos locais e das medidas “in loco” onde os produtos serão instalados. Será responsável pelo agendamento a **Chefe do Setor de Planejamento e Insumos**:

Érika Neves da Costa

Telefone: (64) 3455-9400

Horário: segunda à sexta-feira – 8h às 12h / 13h às 17h

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da na Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
 - 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
 - 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
 - 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar a contrato com o SESC e SENAC Goiás.
 - 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
 - 6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:
- 6.2.1. A entrega deverá ser realizada na Unidade discriminada no tópico 7. Local de entrega e Faturamento e instalação em até 60 (sessenta) dias úteis após a emissão da ordem de Compra.
- 6.3. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária à execução, por sua própria conta.
- 6.4. Os produtos deverão ser montados e instalados preferencialmente imediatamente após a entrega, no local indicado de acordo com orientação e acompanhamento da Unidade. Caso a montagem/instalação não ocorra imediatamente após a entrega dos produtos, a empresa terá um prazo para instalação/montagem não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão.
- 6.5. A confirmação do recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos, sendo efetivada a entrega após a instalação (interligação aos pontos de alimentação e descarga, tais como: elétrico, hidráulico e esgoto, caso necessário); montagem, ajuste e teste de funcionamento; assim como o treinamento básico (funções e dispositivos), indispensáveis para a utilização dos equipamentos, conforme for o caso.
- 6.6. O fornecedor fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado em virtude de defeitos e vícios, sejam esses aparentes ou ocultos na fabricação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 6.7. Os equipamentos devem estar acondicionados em embalagens adequadas e protegidas para evitar possíveis avarias nos produtos.
- 6.8. O fornecedor deverá comparecer ao local de entrega/montagem/instalação com a quantidade suficiente de ajudantes e com todos os equipamentos necessários para realizar a descarga dos produtos com horário a combinar em virtude de limitações de acesso de caminhões de carga em horário comercial.
- 6.9. Os equipamentos devem seguir às Normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

7.1. SESC CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75.680-001

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição e instalação de Buffets Termoelétricos para a unidade Sesc Caldas Novas	Parcela única	Mediante a entrega do objeto, apresentação de NF.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constata que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX (\text{percentual de Taxa Anual}) = 6\%$

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução de serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.7. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.8. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

9.9. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência.

9.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.11. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

9.12. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os equipamentos no prazo especificado neste Termo de Referência.

10.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.3. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, o serviço efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás e SENAC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato ou documento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.13. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

10.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.16. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo da entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.17. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.18. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no tópico 13 deste Termo de Referência.

10.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA (indicar o apropriado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

13.1. O prazo de garantia dos produtos, objetos desta solicitação, será de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, o que for maior, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos e vícios, sejam eles aparentes ou ocultos na fabricação, o que inclui também o reparo e reposição de peças e acessórios, sem qualquer ônus ao Sesc Goiás.

13.2. Durante o prazo de garantia, o fornecedor obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer material que apresente problemas que impossibilitem sua utilização.

13.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.7. A garantia deverá assegurar a substituição do produto inclusive na hipótese de vício oculto.

13.8. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto durante seu prazo de vida útil, mesmo após expirada a garantia, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem.

13.9. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada. nas dependências da CONTRATANTE.

13.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo CONTRATANTE.

13.10.1. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de

seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCCORRÊNCIA	GRAU
1. Não entregar os itens solicitados;	3
2. Entregar os itens solicitados com atraso, após o prazo determinado neste documento;	4
3. Não ocorrer a substituição do item com problemas no prazo determinado neste documento;	4
4. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE;	4

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024; e Resolução SENAC nº. 1.270/2024.
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

14.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.9, “a”;

14.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, “b”; “c” e “d”;

14.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 14.9 “a”.

14.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.17. Na hipótese prevista no item 14.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato, sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br) termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato, não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR

Sugere-se a designação como fiscal, suplente e gestor o colaborador abaixo indicado.

16.1. SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Érika Neves da Costa

Chefe do Setor de Planejamento e Insumos

Matrícula: 6642 CPF: xxx.xxx.xxx-00

Suplente: Hylla Rannyella R. da Silva

Nutricionista

Matrícula: 9347 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Gestor: Suiane Linhares Rodrigues de Souza

Assistente Técnico III

Matrícula: 11468 | CPF: xxx.xxx.xxx-13

Goiânia, 03 de abril de 2025.

ELABORADOR POR:

Ana Paula Barbosa Paiva

Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-97 | Matrícula: 6910

APROVADO POR

Bruno Fernandes Ramos

Líder de Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barbosa Paiva, Administrativo**, em 03/04/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos, Líder de Seção**, em 03/04/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo, Gerente**, em 03/04/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0162376** e o código CRC **2841AC5C**.



sescgo.com.br



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)